



## EDITAL Nº 040/2017

A **PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO – PROEG DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS – UFAM** torna público, para conhecimento geral, que estarão abertas as inscrições ao Processo de Revalidação de Diplomas de Graduação expedidos por estabelecimentos estrangeiros de Ensino Superior, em conformidade com o artigo 48, § 2º, da Lei nº 9.394/96, a Resolução CES/CNE nº 003, de 22 de junho de 2016, Portaria Normativa nº 22, de 13 de dezembro de 2016, do MEC, o Regimento Geral da UFAM e a Portaria nº 0411, de 23 de fevereiro de 2017, Portaria nº 0422, de 24 de fevereiro de 2017, Portaria nº 0442, de 1º de março de 2017 e Portaria nº 0876, de 03 de maio de 2017, todas do Gabinete da Reitora da UFAM, na forma a seguir.

### 1 DAS INSCRIÇÕES E CURSOS

1.1 Serão admitidas as inscrições de todos os interessados que as fizerem dentro do prazo e de acordo com as normas deste Edital, respeitando-se o número de vagas oferecidas para cada curso, conforme o Quadro 1, anexo a este Edital.

1.2 Ficam suprimidas as vagas oferecidas no Edital de nº 033/2016, de 14 de junho de 2016.

1.3 Antes de fazer a sua inscrição, o interessado deverá ler atentamente este Edital e as demais informações que forem disponibilizadas pela internet nas páginas eletrônicas <http://proeg.ufam.edu.br/>, <http://carolinabori.mec.gov.br/> e <http://plataformacarolinabori.mec.gov.br/usuario/ acesso>.

### 2 PERÍODO E PROCEDIMENTOS PARA AS INSCRIÇÕES

2.1 Para a realização do pedido o interessado deverá solicitar o acesso junto à Plataforma Carolina Bori no endereço eletrônico <http://plataformacarolinabori.mec.gov.br/usuario/ acesso>, a partir do dia **22/05/2017**, respeitando-se o número de vagas disponibilizadas na Plataforma Carolina Bori.

2.2 Os documentos deverão ser escaneados e enviados, **exclusivamente**, por meio da Plataforma Carolina Bori.

2.3 Todos os procedimentos relativos à revalidação de diplomas serão realizados por meio da Plataforma Carolina Bori.

2.4 Não serão aceitos requerimento além do número de vagas disponibilizadas na Plataforma Carolina Bori.

2.5 Somente serão admitidos pedidos realizados por meio da Plataforma Carolina Bori, sendo vedado o recebimento físico de pedidos diretamente na UFAM.

### 3 DA DOCUMENTAÇÃO



3.1 Para a realização do pedido o interessado deverá anexar os documentos determinados pela legislação nacional.

3.2 Os documentos deverão ser registrados por instituição estrangeira responsável pela diplomação, de acordo com a legislação vigente no país de origem, apostilado no caso de sua origem ser de um país signatário da Convenção de Haia (Resolução CNJ nº 228, de 22 de junho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça) ou autenticado por autoridade consular competente, no caso de país não signatário.

3.3 No caso de cursos ou programas ofertados em consórcios ou outros arranjos colaborativos entre diferentes instituições, o requerente deverá apresentar cópia da documentação que fundamenta a cooperação ou consórcio, bem como a comprovação de eventuais apoios de agências de fomento internacionais ou nacionais ao projeto de colaboração.

3.4 No caso de dupla titulação obtida no exterior, o requerente poderá solicitar a revalidação dos 02 (dois) diplomas mediante a apresentação de cópia da documentação que comprove a existência do programa de dupla titulação, bem como o projeto pedagógico ou organização curricular que deu origem à dupla titulação.

3.5 A UFAM poderá solicitar informações e procedimentos complementares acerca das condições de oferta do curso para subsidiar o processo de exame da documentação.

3.6 A UFAM, quando julgar necessário, poderá solicitar ao requerente a tradução da documentação.

3.7 O disposto no subitem 3.6 não se aplica às línguas francas utilizadas no ambiente de formação acadêmica e de produção de conhecimento universitário, que são: o inglês, o francês e o espanhol.

3.8 A UFAM, quando julgar necessário, poderá aplicar provas ou exames que abrangem o conjunto de conhecimentos, conteúdos e habilidades relativo ao curso completo ou dedicado a etapa ou período do curso, ou, ainda, a disciplina específica ou atividades acadêmicas obrigatórias.

3.9 Refugiados estrangeiros no Brasil, que não estejam de posse da documentação requerida para a revalidação e outros casos justificados e instruídos por legislação ou norma específica, serão submetidos a prova de conhecimentos, conteúdos e habilidades relativas ao curso completo, como forma exclusiva de avaliação destinada ao processo de revalidação.

3.10 Para fins do disposto neste artigo, o requerente deverá comprovar sua condição de refugiado por meio de documentação específica, conforme normas brasileiras, anexando ao processo a documentação comprobatória dessa condição, emitida pelo Conselho Nacional de Refugiados do Ministério da Justiça (CONARE-MJ).

#### **4 DA TAXA DE INSCRIÇÃO**



4.1 Para o trâmite de processos de revalidação de diplomas de cursos de graduação expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior, no âmbito da UFAM, será cobrada taxa no valor de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais), por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), não sendo admitido o seu reembolso.

4.2 O pagamento da taxa referida no subitem 4.1 somente deverá ser efetivado após a admissibilidade do pedido que será realizada pela Comissão Geral de Revalidação e Reconhecimento de Diplomas Estrangeiros (CGRRDE), cuja decisão será oficialmente informada ao interessado.

4.3 As informações necessárias para o recolhimento da GRU serão disponibilizadas na página eletrônica <http://proeg.ufam.edu.br/>.

## **5 DA INSTRUÇÃO, ANÁLISE DOCUMENTAL, REALIZAÇÃO DE PROVAS E RESPECTIVOS RESULTADOS**

5.1 A instrução, análise documental, realização de provas e respectivos resultados ocorrerão em conformidade com as disposições estabelecidas na Portaria nº 0411/2017 – GR alterada pela Portaria nº 0876/2017 – GR, bem como na legislação nacional em vigor.

## **6 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

6.1 Serão incorporados ao processo, os atos e comunicados pertinentes, que vierem a ser publicados pela UFAM.

6.2 A inscrição do interessado implicará a aceitação de todos os termos deste Edital.

6.3 Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE).

Manaus, 19 de maio de 2017.

**LUCIDIO ROCHA SANTOS**  
Pró-Reitor de Ensino de Graduação